



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
CNPJ nº 43.776.517/0001-80
NIRE nº 35.3000.1683-1

EXTRATO DA ATA DA SEPTINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2014, às 9h00min, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, Mauro Guilherme Jardim Arce, em caráter ordinário, na forma do disposto no *caput* do Artigo 12 do Estatuto Social, na sala de reuniões, situada na Rua Bela Cintra, 847, 14º andar, São Paulo, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, os senhores abaixo nomeados e assinados. Dando início à reunião, o Dr. Mauro Arce cumprimentou a todos, justificou a ausência do Conselheiro Jerônimo Antunes, e indicou a senhora Marli Soares da Costa para a função de Secretária Executiva do Conselho de Administração. Ato contínuo, o Presidente do Conselho de Administração comunicou ao Colegiado que os Conselheiros **Francisco Vidal Luna** e **Luís Eduardo de Assis** assinaram, em 20/05/2014, o Termo de Posse e os demais documentos exigidos pela legislação pertinente, estando aptos a entrarem no exercício de suas funções.

(...)

Concedeu, então, a palavra ao Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores, Rui de Britto Álvares Affonso, e ao Superintendente de Captação de Recursos e Relações com Investidores, Mário Azevedo de Arruda Sampaio para explanação do **item 2** da pauta: **Aprovação das condições específicas aplicáveis à 19ª Emissão de Debêntures Simples** (tempo: 20'), o que foi feito com base na Proposta ao Conselho de Administração de 04/06/2014, na Deliberação de Diretoria nº 0193/2014, de 04/06/2014, na Comunicação Interna nº FI-024/2014, de 03/06/2014, e na apresentação em *power point*, documentos devidamente distribuídos e arquivados na Secretaria da Sociedade. (...) Colocado o tema em discussão e a seguir em votação, resultaram **aprovadas por unanimidade**, em observância ao artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e em conformidade com os incisos X e XIII do artigo 13 do Estatuto Social, em complementação às condições gerais da 19ª emissão de debêntures aprovadas na Septingentésima Octogésima Nona Reunião do Conselho de Administração, realizada em 14 de maio de 2014, as condições aplicáveis à 19ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Debêntures**" e "**Instrução CVM nº 476**", respectivamente), como a seguir descritas:



- 1) **Emissora:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (“Emissora”).
- 2) **Valor da Emissão:** R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).
- 3) **Número de Séries:** A emissão será realizada em série única.
- 4) **Espécie:** Quirografária.
- 5) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de junho de 2014 (“Data de Emissão”).
- 6) **Tipo, Forma e Conversibilidade:** As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, simples e não conversíveis em ações, sem emissão de certificados.
- 7) **Quantidade:** Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures.
- 8) **Valor Nominal Unitário:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- 9) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição, mediante a realização de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação da Votorantim Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e do Banco Santander (Brasil) S.A. Para tanto, os coordenadores da oferta das Debêntures poderão procurar, no máximo, 50 (cinquenta) investidores qualificados, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 20 (vinte) investidores qualificados. Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476, a oferta pública com esforços restritos das Debêntures está automaticamente dispensada de registro na CVM.
- 10) **Preço de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, até a data da efetiva subscrição e integralização, podendo ser colocadas com ágio ou deságio, se for o caso, no ato de subscrição das respectivas Debêntures, sendo certo que o ágio ou deságio será o mesmo para todos que subscreverem e integralizarem Debêntures na mesma data da efetiva subscrição e integralização, de acordo com o que vier a ser definido na escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”), e observadas as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”). A integralização das Debêntures será realizada à vista, na data de subscrição das Debêntures, e será realizada em moeda corrente nacional, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, a partir da data de início da distribuição das Debêntures.



11) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

12) Remuneração: As Debêntures farão jus a uma remuneração (“Remuneração”) correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo (“Taxa DI”), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida dos spreads ou sobretaxas a seguir indicados, conforme o período: (i) 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, durante o período compreendido entre a Data de Emissão, inclusive, e 20 de dezembro de 2014, exclusive (“Primeiro Período de Rentabilidade”); (ii) 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, durante o período compreendido entre 20 de dezembro de 2014, inclusive, e 20 de junho de 2015, exclusive (“Segundo Período de Rentabilidade”); (iii) 0,98% (noventa e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, durante o período compreendido entre 20 de junho de 2015, inclusive, e 20 de dezembro de 2015, exclusive (“Terceiro Período de Rentabilidade”); (iv) 1,04% (um inteiro e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, durante o período compreendido entre 20 de dezembro de 2015, inclusive, e 20 de junho de 2016, exclusive (“Quarto Período de Rentabilidade”); (v) 1,06% (um inteiro e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, durante o período compreendido entre 20 de junho de 2016, inclusive, e 20 de dezembro de 2016, exclusive (“Quinto Período de Rentabilidade”); e (vi) 1,08% (um inteiro e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, durante o período compreendido entre 20 de dezembro de 2016, inclusive, e a data de vencimento das Debêntures (“Sexto Período de Rentabilidade”); sendo cada um de tais períodos de rentabilidade, indistintamente, “Período de Rentabilidade”. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade.

13) Prazo: Ressalvadas as hipóteses de aquisição facultativa, resgate antecipado facultativo total e/ou vencimento antecipado, se for o caso, conforme definidas na Escritura de Emissão, as Debêntures terão seu vencimento em 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 20 de junho de 2017 (“Data de Vencimento”).

14) Garantia: Não haverá.



15) Amortização: Ressalvadas as hipóteses de aquisição facultativa, resgate antecipado facultativo total, amortização parcial extraordinária facultativa e/ou vencimento antecipado, conforme vierem a ser definidas na Escritura de Emissão, a amortização das Debêntures será realizada em parcela única, em valor correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, na Data de Vencimento.

16) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo banco liquidante, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP (“Local de Pagamento”).

17) Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado e/ou domingo.

18) Destinação de Recursos: Os recursos provenientes da captação por meio da emissão das Debêntures serão destinados ao pagamento de compromissos financeiros da Emissora com vencimentos previstos para os anos de 2014 e 2015.

19) Registro para Colocação e Negociação: As Debêntures serão registradas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

20) Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em circulação.



21) Resgate Antecipado Facultativo Total: O resgate antecipado facultativo das Debêntures poderá ocorrer a qualquer momento, a critério da Emissora, a partir do 12º (décimo segundo) mês, a contar da Data de Emissão, ou seja, 20 de junho de 2015, inclusive, com relação ao total das Debêntures em circulação (“Resgate Antecipado Total”). O Resgate Antecipado Total ocorrerá mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem qualquer acréscimo a título de prêmio de resgate, conforme procedimento adotado pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e demais procedimentos descritos na Escritura de Emissão. As Debêntures resgatadas nos termos previstos na Escritura de Emissão deverão ser canceladas pela Emissora.

22) Amortização Parcial Extraordinária Facultativa: A amortização parcial extraordinária facultativa das Debêntures poderá ocorrer a qualquer momento, a critério da Emissora, a partir do 12º (décimo segundo) mês, a contar da Data de Emissão, ou seja, 20 de junho de 2015, inclusive (“Amortização Parcial Extraordinária”). A Amortização Parcial Extraordinária deverá ser precedida de notificação por escrito ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do pagamento da Amortização Parcial Extraordinária, e limitada a 90% (noventa por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos, até a data da Amortização Parcial Extraordinária, sem qualquer acréscimo a título de prêmio, observados os demais procedimentos a serem descritos na Escritura de Emissão.

23) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data do respectivo inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas pelos titulares das Debêntures para cobrança de seus créditos.

24) Hipóteses de Vencimento Antecipado: As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, conforme vierem a ser negociadas com os Coordenadores.

25) Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures.

O Conselho de Administração autorizou, ainda, os membros da Diretoria da Companhia, observadas as disposições legais e estatutárias, a praticarem todos e quaisquer atos



relacionados à 19ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, ratificando todos os atos relativos à 19ª emissão de debêntures da Companhia que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria.

(...)

Esta ata, depois de aprovada, segue assinada pelos Conselheiros de Administração presentes. Mauro Guilherme Jardim Arce, Alberto Goldman, Cláudia Polto da Cunha, Dilma Seli Pena, Francisco Vidal Luna, Luís Eduardo de Assis, Reinaldo Guerreiro e Walter Tesch.

Declaramos ser o texto transcrição fiel de trecho da ata lavrada no livro de Atas do Conselho de Administração.

São Paulo, 05 de junho de 2014.

Mauro Guilherme Jardim Arce
Presidente do
Conselho de Administração

Marli Soares da Costa
Secretária Executiva do
Conselho de Administração



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
CNPJ nº 43.776.517/0001-80
NIRE nº 35.3000.1683-1

EXTRATO DA ATA DA SEPTINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2014, às 9h00min, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, Mauro Guilherme Jardim Arce, em caráter ordinário, na forma do disposto no *caput* do Artigo 12 do Estatuto Social, na sala de reuniões, situada na Rua Bela Cintra, 847, 14º andar, São Paulo, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, os senhores abaixo nomeados e assinados. Dando início à reunião, o Dr. Mauro Arce cumprimentou a todos, justificou a ausência do Conselheiro Jerônimo Antunes, e indicou a senhora Marli Soares da Costa para a função de Secretária Executiva do Conselho de Administração. Ato contínuo, o Presidente do Conselho de Administração comunicou ao Colegiado que os Conselheiros **Francisco Vidal Luna** e **Luís Eduardo de Assis** assinaram, em 20/05/2014, o Termo de Posse e os demais documentos exigidos pela legislação pertinente, estando aptos a entrarem no exercício de suas funções. (...) Concedida novamente a palavra ao Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores, Rui de Britto Álvares Affonso, e ao Superintendente de Captação de Recursos e Relações com Investidores, Mário Azevedo de Arruda Sampaio, para a exposição do **item 3** da pauta: **Reti-ratificação da deliberação do Colegiado, na 789ª RCA de 14/05/2014, relativa à contratação de operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para o financiamento de 02 empreendimentos selecionados no âmbito do processo de seleção do Ministério das Cidades - São Bernardo do Campo e Santana do Parnaíba, em decorrência de correção na taxa de juros** (tempo: 15'), consubstanciada na Proposta ao Conselho de Administração de 04/06/2014, na Deliberação de Diretoria nº 0192/2014, de 04/06/2014, que reti-ratifica a Deliberação da Diretoria nº 0170/2014, de 09/01/2014, na Comunicação Interna FIN nº 025/2014, de 23/05/2014, e na apresentação em *power point*, todos devidamente distribuídos e arquivados na Secretaria da Sociedade. Esclareceu o Diretor que a retificação é necessária em função de alteração nas políticas operacionais do BNDES para a Linha de Saneamento Ambiental, o que gerou uma mudança na Remuneração Básica de 0,90% para 1,00% para todas as operações da 4ª Seleção do PAC 2 (PAC 2013-2014), de acordo com a justificativas enviadas pelo BNDES através de e-mail de 23/05/2014, que compõe a documentação desta reunião. Colocada a matéria em discussão e a seguir em votação, em conformidade com o artigo 13, inciso XIII, do Estatuto Social da Companhia, resultou **aprovada por unanimidade** a reti-ratificação da deliberação do Colegiado datada de 14/05/2014, relativa às condições financeiras da contratação de operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para o financiamento de 02 empreendimentos selecionados no âmbito do processo de seleção do Ministério das Cidades - São Bernardo do Campo e Santana do Parnaíba, como segue: 1) alteração da taxa de Juros **de 1,66%** aa acrescida da TJLP **para 1,76%** aa acrescida da TJLP; 2) manutenção das demais condições aprovadas por este Conselho de Administração na reunião de 14/05/2014. O Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores fica autorizado a dar andamento a todos os trâmites e providências necessárias à conclusão das negociações e assinatura dos contratos. (...) Esta ata, depois de aprovada, segue assinada pelos Conselheiros de Administração presentes. Mauro Guilherme Jardim Arce, Alberto Goldman, Cláudia Polto da Cunha, Dilma Seli Pena, Francisco Vidal Luna, Luís Eduardo de Assis, Reinaldo Guerreiro e Walter Tesch. Declaramos ser o texto transcrição fiel de trecho da ata lavrada no livro de Atas do Conselho de Administração. São Paulo, 05 de junho de 2014. Mauro Guilherme Jardim Arce, Presidente do Conselho de Administração. Marli Soares da Costa, Secretária Executiva do Conselho de Administração. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. Certifico o Registro sob o nº 275.262/14-5, de 17/07/2014. FLÁVIA REGINA BRITTO, Secretária Geral.